



JUSTIFICATIVA DISPENSA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS COMPLEMENTARES

1. Introdução

Este documento serve como justificativa formal para a dispensa da publicação antecipada por três dias para recebimento de proposta complementar, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, no processo de contratação tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços destinados à manutenção do veículo: micro-ônibus, placa: TGH-4E28, que atende às demandas do Fundo Municipal de Saúde.

2. Justificativa para Dispensa de Publicação para recebimento de proposta complementar.

A dispensa de publicação para recebimento de proposta complementar justifica-se pela necessidade de conferir maior celeridade e eficiência ao procedimento destinado à contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção do veículo micro-ônibus, placa TGH-4E28, utilizado no atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde. Considerando a necessidade de manter o veículo disponível para as atividades do Município, mostra-se importante que o procedimento seja conduzido de maneira eficiente, observando os princípios aplicáveis às contratações públicas.

A contratação possui finalidade diretamente relacionada à manutenção de veículo utilizado em atividades vinculadas à área da saúde, sendo necessário evitar a paralisação ou indisponibilidade prolongada do bem. A realização da manutenção em tempo adequado contribui para preservar as condições de funcionamento do veículo e reduzir possíveis impactos sobre as atividades que dependem de transporte, razão pela qual a Administração busca conduzir o procedimento de forma compatível com a necessidade existente.

Nesse contexto, a dispensa de publicação para recebimento de proposta complementar busca conferir maior agilidade ao procedimento, sem afastar a necessidade de observância dos requisitos legais e administrativos pertinentes. A medida permite que a Administração obtenha as informações necessárias para avaliação das condições de contratação, considerando os valores apresentados e as características do fornecimento de peças e dos serviços necessários à manutenção do veículo.

A adoção do procedimento também contribui para a busca de uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública, possibilitando a análise das propostas eventualmente apresentadas e a verificação da compatibilidade dos valores com a necessidade identificada. Dessa forma, a Administração poderá avaliar as condições disponíveis para a contratação, buscando conciliar a adequada manutenção do veículo com a utilização responsável dos recursos públicos.

Ressalta-se que a dispensa de publicação para recebimento de proposta complementar não significa ausência de planejamento ou de análise da contratação. Ao contrário, a Administração deverá reunir e avaliar os documentos e informações necessários à instrução do processo, observando a compatibilidade do objeto, a adequação dos valores e o atendimento das condições exigidas para a contratação. A medida busca apenas conferir maior eficiência à etapa de obtenção de propostas, diante da necessidade administrativa existente.

Dessa forma, considerando a necessidade de manutenção do micro-ônibus, placa TGH-4E28, a importância de preservar sua disponibilidade para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde e a busca pela eficiência na condução do procedimento, mostra-se justificável a dispensa de publicação para recebimento de proposta complementar, considerando as condições e necessidades apresentadas no processo de contratação.

3. Compromisso com a Transparência e a Ética

obrigação de disputa. Até mesmo por isto o legislador previu o controle de fracionamento, que deve levar em conta o ramo de atividade dos potenciais fornecedores e, somente quando ultrapassado o limite legal de valor, somado ao longo de todo o exercício, é que o órgão fica obrigado a cumprir o dever constitucional de licitar e, com isto, garantir a isonomia.

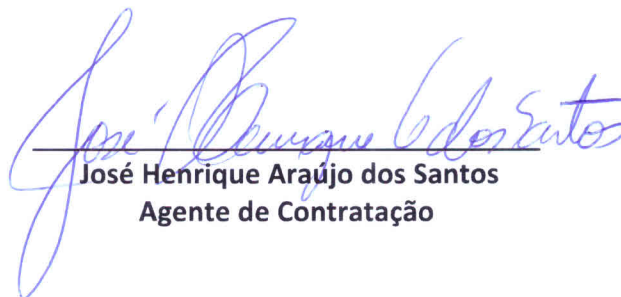
Se observarmos as exigências legais para o processo de contratação direta, vamos notar que no art. 72 da NLLC exige-se a indicação da "razão da escolha do contratado", por tanto, observa-se que a empresa a ser contratada possui vasta gama de atendimentos a entes municipais, bem como, prestou com excelência outras contratações realizadas junto ao nosso município, conforme previsão nos termos do §3º do art. 87 da NLLC.

Por fim, diante de todo o exposto, conforme previsão contida no art. 23, § 1º, c/c I e IV, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), realizou-se pesquisa de preços com 03 (três) potenciais fornecedores.

5. Conclusão

Com base nos argumentos apresentados, justifica-se a dispensa da publicação antecipada por três dias para a Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços destinados à manutenção do veículo: micro-ônibus, placa: TGH-4E28, que atende às demandas do Fundo Municipal de Saúde. Esta medida é tomada no melhor interesse da comunidade atendida e em conformidade com as normas legais pertinentes.

Santa Fé de Goiás/GO, 07 de outubro de 2026.



José Henrique Araújo dos Santos
Agente de Contratação

MARIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS:02784851117
Assinado digitalmente por MARIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS:02784851117
ID: C0B81 C0A4A800 HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS:02784851117
CHIEF@brasil. Gov-Certificado PF A1
Realiz. Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Mario Henrique Ferreira Dos Santos
Gestor Do Fundo Municipal De Saúde